LEI Nº. 1.860/2013

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 26 DA LEI MUNICIPAL Nº. 981, DE 29 DE JANEIRO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO DOS PODERES DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS, CRIA O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS/ ENCARREIRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do art. 26 da Lei nº. 981, de 29 de janeiro de 1.991, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Parágrafo Único** – O exercício de cargo em comissão (função gratificada) exigirá de seu ocupante o cumprimento de, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais, que poderão ser flexíveis quando autorizado pelo Prefeito, salvo situações diversas como médico, além de ficar sujeito a dar expediente nos horários excepcionais, quando convocado."*

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 27 de março de 2013

MILITÃO PAULINO DE PAIVA
Prefeito Municipal